



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de Resolução n.º 148/XII/3.ª</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Proceda à criação, no Serviço Regional de Saúde (SRS), de um mecanismo de financiamento de despesas dos utentes com a aquisição de prestações na área da saúde, denominado Cheque Saúde.2 – Seja da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores participar o atendimento dos utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS), nos sectores privado ou social, mediante a emissão de Cheque Saúde, sempre que se mostrem esgotados os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) ou, por estimativa, que exceda o TMRG na marcação de consulta, exame ou cirurgia, nos termos previstos no presente diploma.3 – O disposto nos números que antecedem seja aplicável com os devidos ajustes aos casos urgentes.4 – A emissão do Cheque Saúde se aplique aos seguintes cuidados de saúde:<ol style="list-style-type: none">a) Cuidados de saúde primários;b) Primeiras consultas de especialidade hospitalar;c) Avaliação para realização de planos de cuidados de saúde programados;d) Realização de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica;e) Realização de procedimentos hospitalares



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>cirúrgicos programados.</p> <p>5 – Seja da responsabilidade da rede de prestação de cuidados de saúde do SRS a prestação de tais cuidados nos TMRG aprovados e publicados;</p> <p>6 – Nos casos em que o Serviço Regional de Saúde não consiga dar resposta dentro do TMRG, seja emitido pela unidade de saúde de ilha em que o utente se encontra inscrito, um Cheque Saúde que garanta ao utente a realização de uma das prestações de cuidados de saúde apontadas no n.º 4 deste Projeto de Resolução.</p> <p>7 – É de primordial importância que o Governo Regional dos Açores continue a investir em meios humanos e materiais para que o SRS melhore a sua capacidade de resposta, tanto para os utentes como para os profissionais de saúde.</p> <p>8 – Tendo em conta a importância da Telemedicina e da Teleconsulta, que se tornou uma ferramenta muito importante por causa da pandemia do Covid 19, o Governo Regional dos Açores deve continuar a apostar num serviço público de Telemedicina de forma permanente dirigido a todos os açorianos.</p>
<p>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</p>	<p>Começa o proponente por aludir à Portaria n.º 166/2015, de 31 de dezembro de 2015, que estabeleceu os TMRG, <i>“em desenvolvimento do que consta na Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do Serviço Regional de Saúde dos Açores”</i>, acrescentando que esta <i>“Carta consagra, além dos tempos máximos de resposta garantidos, o direito do utente à informação sobre esses tempos e a obrigação de divulgação no site do Governo e obrigatoriamente afixada em locais de fácil acesso e visibilidade em todos os estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde ou convencionado”</i>.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Refere, ademais, o autor da presente iniciativa que <i>“Da análise dos dados publicados para 2017, 2018 e 2019, conclui-se que os valores médios de tempo de espera, na lista de inscritos para uma cirurgia, são bastante distintos nos três hospitais da RAA, sendo de 513 dias a média anual, em 2019, de acordo com o Relatório Final sobre o ‘Acesso ao Sistema Regional da Saúde – Região Autónoma dos Açores’”</i>.</p> <p>Não obstante ter o tempo de espera melhorado em 2021, passando para 490 dias, em dezembro, e para 484, em novembro, sublinha a Representação Parlamentar do CHEGA o facto de <i>“a Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do Serviço Regional de Saúde não está a ser respeitada”</i>.</p> <p>Neste enquadramento, conclui o proponente que este projeto de resolução tem por objetivo reduzir substancialmente as listas de espera e otimizar os recursos e ganhos evidentes em saúde pública, <i>“ressalvando que o Governo dos Açores mantenha a aposta e investimentos necessários no Serviço Regional de Saúde que deve ser sempre a primeira opção de todos contribuintes”</i>.</p>
Data de entrada da iniciativa:	15/02/2023
Data de admissão:	19/02/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Serviço Regional de Saúde)
Prazo para emissão de relatório:	22/03/2023
Histórico na ALRAA de	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 135/XII: Implementação do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</p>	<p>Sistema Regional de Telemedicina Permanente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XII: Procede à organização do trabalho médico suplementar nos serviços de urgência e de atendimento permanente do Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 58/XII: Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 41/2003/A, de 6 de novembro, 2/2007/A, de 24 de janeiro, 1/2010/A, de 4 de janeiro, e 4/2020/A, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 54/XII: Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XII: Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XI: Quarta alteração ao DLR n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelo DLR n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro e pelo DLR n.º 1/2010/A - Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde na RAA).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XI: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho - Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).• Projeto de Resolução n.º 158/X: Dotar e aumentar o
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

número de Terapeutas da Fala nas Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde.

- [Anteproposta de Lei n.º 19/X](#): Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, pelo Serviço Regional de Saúde e consagração do princípio da reciprocidade.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 29/X](#): Tempos Máximos de Reposta Garantidos pela Cirurgia no Serviço Regional de Saúde.
- [Petição n.º 11/X](#): Reestruturação do Serviço Regional de Saúde/Encerramento do SAP no Centro de Saúde de Nordeste.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/IX](#): Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/IX](#): Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/VIII](#): Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo regime jurídico e estatutos.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/VII](#): Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/VI](#): Estatuto do Serviço Regional de Saúde (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Resolução n.º 10/V: Encarrega a Comissão de Juventude e Assuntos Sociais de estudar todas as formas de aplicação da Portaria 68/94, de 2 de Dezembro, bem como avaliar as respectivas consequências para o funcionamento do Serviço Regional de Saúde e para as necessárias respostas que por esse serviço têm que ser dadas aos utentes.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 10/III: Acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/I: Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/I: Serviço Regional de Saúde.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Sónia Nunes e Érico Capelo

Data: 28/02/2023